



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROMULO
ARAÚJO DE
ALMEIDA
FILHO
23/02/2022 14:20

CONTRATO TRT6 n.º 006/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À VEICULAÇÃO DO PROGRAMA
"JUSTIÇA DO TRABALHO NUM MINUTO", QUE
TRATA DE INFORMAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA DO
TRABALHO E OS DIREITOS TRABALHISTAS,
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **RÁDIO JC FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.878.910/0001-83, estabelecida à Rua Capitão Lima, n.º 250, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-080, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER MARQUES LINS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.595.534-06, portador do RG n.º 5425949 SSP/PE e Sr. **VLADIMIR ROCHA MELO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF n.º 866.670.924-34, portador do RG n.º 4427648 SDS/PE, domiciliado em Recife/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **PROAD TRT6 n.º 18.391/2021**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no **PROAD n.º 18.391/2021**;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em radiodifusão sonora para a veiculação do programa "Justiça do Trabalho Num Minuto", que trata de informações sobre a Justiça do Trabalho e Direito Trabalhista durante o exercício de 2022, observadas as disposições do Projeto Básico e o contido na proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo em que não o contrarie.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os conteúdos serão apresentados em informes jornalísticos com duração de 60 segundos, veiculados de segunda a sexta-feira, dentro da faixa horária de

PROAD n.º 18.391/2021- Inexigibilidade de Licitação (art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93).

Objeto: Veiculação do programa "Justiça do Trabalho Num Minuto", que trata de informações sobre a Justiça do Trabalho e Direito Trabalhista, durante o exercício 2022.



programa Passando a Limpo, da Rádio JC FM Ltda. No mês, serão feitas 25 (vinte e cinco) inserções assim distribuídas: 06 (seis) inserções por semana nas três primeiras semanas do mês, e 07 (sete) inserções na quarta e última semana ou distribuídas nas duas últimas semanas, quatro ou cinco, a depender do número de semanas de cada mês.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$15.416,67** (quinze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

PROAD n.º 18. 391/2021- Inexigibilidade de Licitação (art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93).

Objeto: Veiculação do programa "Justiça do Trabalho Num Minuto", que trata de informações sobre a Justiça do Trabalho e Direito Trabalhista, durante o exercício 2022.



VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100) / 365

I= (6/100) / 365

I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação registradas quando da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato é irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, em conformidade com o *caput* do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas da execução do presente contrato correrão na Classificação da Despesa n.º 3390.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional, Programa de Trabalho 02.131.0033.219I.0026 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0000 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE000191, datada de 18/02/2022, no valor de R\$158.483,37 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados;

II – manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – produzir, gravar em estúdio próprio, editar e veicular as matérias do programa Justiça do Trabalho Num Minuto;

IV - realizar a apresentação do programa Justiça do Trabalho Num Minuto, o que deve ser feito pelo locutor titular do horário, no formato noticiário e não publicitário;

V – apresentar à Divisão de Comunicação do **CONTRATANTE**, até as 12 (doze) horas da quinta-feira da semana anterior ao início de uma nova série de programas, cópia do programa

PROAD n.º 18. 391/2021- Inexigibilidade de Licitação (art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93).

Objeto: Veiculação do programa "Justiça do Trabalho Num Minuto", que trata de informações sobre a Justiça do Trabalho e Direito Trabalhista, durante o exercício 2022.



em arquivo digital à **CONTRATANTE** para aprovação dos informativos a serem veiculados;

VI – reparar eventuais incorreções de conteúdo ou falhas de áudio, no mesmo dia em que formalmente solicitado pela **CONTRATANTE** e sem custos adicionais;

VII – fornecer até o dia de início da veiculação de uma nova série do programa os arquivos digitais da respectiva série ao **CONTRATANTE**;

VIII – produzir, criar e gravar vinheta do programa Justiça do Trabalho Num Minuto;

IX – encaminhar a nota fiscal para o e-mail: imprensa@trt6.jus.br, na qual deve haver referência à nota de empenho da despesa e também deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.

X - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

XI - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CRENCIANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por escolha do Núcleo de Comunicação Social do TRT6, as gravações poderão acontecer na Sede do Tribunal – Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife - ou no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 4631, Bairro da Imbiribeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As veiculações diárias deverão ocorrer entre as 09h e 10h, no Programa Passando a Limpo, na Rádio JC FM Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II - apresentar a pauta até a terça-feira anterior à semana de início de uma nova série do programa Justiça do Trabalho Num Minuto e indicar o nome de fontes para entrevista;

III - fiscalizar, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos serviços;

IV – fornecer, por solicitação, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizado pela **CONTRATADA**;

V - efetuar o pagamento do objeto contratado, em conformidade com as normas estabelecidas no contrato.

VI - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021;

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

PROAD n.º 18. 391/2021- Inexigibilidade de Licitação (art. 25, *caput*, da Lei n.º. 8.666/93).

Objeto: Veiculação do programa "Justiça do Trabalho Num Minuto", que trata de informações sobre a Justiça do Trabalho e Direito Trabalhista, durante o exercício 2022.



DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, considerar-se-á comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se, também, a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

PROAD n.º 18. 391/2021- Inexigibilidade de Licitação (art. 25, *caput*, da Lei n.º. 8.666/93).
Objeto: Veiculação do programa "Justiça do Trabalho Num Minuto", que trata de informações sobre a Justiça do Trabalho e Direito Trabalhista, durante o exercício 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

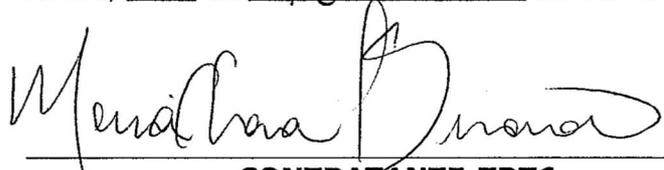
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife, 22 de FEVEREIRO de 2022.



CONTRATANTE-TRT6



Vladimir Melo **CONTRATADA – EMPRESA**



CONTRATADA – EMPRESA

VISTOS

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC


RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC

PROAD n.º 18. 391/2021- Inexigibilidade de Licitação (art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93).
Objeto: Veiculação do programa "Justiça do Trabalho Num Minuto", que trata de informações sobre a Justiça do Trabalho e Direito Trabalhista, durante o exercício 2022.

